Proc. nº 358 - PLCEX 101/2022
Data: 08/11/2022

Ofício n.º 111/2022-GP-AAL Montenegro, 07 de novembro de 2022.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar n.°101/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A retificação do Projeto de Lei Complementar visa dar maior celeridade a tramitação, retirando da ementa do PLC e do caput do artigo 3º a possibilidade de realização de cadastro reserva, uma vez que aguarda parecer da DPM, para sanar tal situação, e a necessidade de contratar professores é imediata.

Isto posto, o PLC n.° 101/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente até 50 (cinquenta) profissionais para atuarem na SMEC.

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme art. 232, da LC nº 2.635/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado até 50 (cinquenta) profissionais da educação, distribuídos da seguinte forma:

I – até 10 (dez) Professores de Área II;
II – até 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Escolares;
III – até 25 (vinte e cinco) Assistentes de Escola.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B714-BEEA-5A41-A19F e informe o código B714-BEEA-5A41-A19F

do ano letivo de 2022 e de 2023, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC nº 2.635/1990, ou até a realização de concurso público.

§1º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

§2º Nos períodos de férias ou recesso escolar ocorrerá a suspensão das contratações, sendo as contratações prorrogadas estes períodos.

Art. 3º A contratação autorizada por esta lei será mediante Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentada por Edital.

Art. 4º O Edital referido no artigo anterior será amplamente divulgado, com prazo de inscrição não inferior a 5 (cinco) dias e estabelecerá os critérios de classificação para a contratação e o número de vagas a serem preenchidas, conforme previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público e ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B714-BEEA-5A41-A19F e informe o código B714-BEEA-5A41-A19F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B714-BEEA-5A41-A19F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 08/11/2022 09:01:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B714-BEEA-5A41-A19F